

PROCESSO	DATA	RUBRICA	FOLHA
030/026467/17		Deferido em 1.º Sessão Mar. 2018 30	30

Senhor Presidente do Conselho e demais membros:

Trata o presente de RECURSO DE OFÍCIO contra decisão de primeira instância que deferiu PARCIALMENTE impugnação a lançamentos complementares de IPTU.

A Administração municipal procedeu a revisão do IPTU da unidade imobiliária, situada na Rua Presidente Backer nº 81, apartamento 1.006, Icaraí, Niterói, cuja inscrição no cadastro da SMF é nº 252.388-4. O motivo do procedimento foi a constatação de que teria ocorrido um erro de processamento na determinação do número de lotes, resultando em cobrança em montante inferior ao devido. Foi informado ao proprietário que o lançamento complementar abarcava os exercícios 2016 e 2017.

Insurgiu-se o proprietário do imóvel, alegando em síntese que: A cobrança realizada seria absurda e abusiva; o valor seria excessivo, tendo surpreendido o sujeito passivo e tendo caráter extorsivo; e a rua não dispõe de iluminação pública, carecendo de melhor segurança, com asfalto deteriorado e moradores de rua.

Parecer FCEA (folhas 15 a 22) opina pelo deferimento PARCIAL da impugnação. Afasta as alegações de cerceamento de defesa, pois o sujeito passivo teria tido pleno conhecimento dos motivos que levaram à revisão do lançamento. Sustenta que, no caso em tela, ocorreu ERRO DE FATO, estando dessa forma o fisco autorizado a rever o lançamento nos termos do art. 149, VIII. Apresenta jurisprudência em apoio à sua tese.

Embora reconheça que a defesa não suscitou o tema, conclui pela impossibilidade de cobrança de multa e juros de mora, vez que o contribuinte não teria dado causa ao atraso no recolhimento da diferença ora exigida.

Quanto às alegações relativas à precária estrutura urbana e falta de segurança no local, assevera que a matéria obedece a determinações de natureza política, não podendo ser objeto de análise no âmbito de litígio administrativo-tributário.

É o relatório.

Concordamos com a decisão e seus fundamentos. À Administração reserva-se o poder-dever de, verificando erro nos elementos quantificadores do Crédito Tributário, revisar o lançamento, de modo a aperfeiçoá-lo. Ocorrendo, como evidencia-se no caso, ERRO DE FATO, deve-se integrar ao lançamento a informação faltante, nos termos do artigo 149, VIII do CTN.

De fato, considerações acerca da aplicação dos recursos arrecadados e do seu retorno à sociedade em termos de serviços públicos como segurança e pavimentação não se prestam a afastar a exigência tributária.

Os juros e a multa de mora só podem ser exigidos do sujeito passivo que deu causa à demora no recolhimento do tributo. Na situação de que aqui se trata, não é o que verificamos.

Pelos motivos expostos, opinamos pelo conhecimento do RECURSO DE OFÍCIO e seu não provimento.

Niterói, 12 de março de 2018.

Helton Figueira Santos
Representante da Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
RUA VISCONDE DE SEPETIBA, 987, 987, 6º ANDAR
NITERÓI - RJ
21 26200403 - CNPJ : 28.521.748/0001-59
prefeitura@niteroi.rj.gov.br
www.niteroi.rj.gov.br

PROCESSO N° 030026467/2017
IMPRESSÃO DE DESPACHO
Data: 15/03/2018
Hora: 11:10
Usuário: NILCEIA DE SOUZA DUARTE
Público: Sim

Nilceia de Souza Duarte
Imp. 212.546-8

31

Processo : 030026467/2017
Data : 07/11/2017
Tipo : REVISAO DE LANÇAMENTO
Requerente : LEA CANDIDA VALVERDE DE REZENDE
Observação : IMPUGNAÇÃO

Titular do Processo : LEA CANDIDA VALVERDE DE REZENDE
Hora : 12:14
Atendente : ANDREIA DA SILVA PEREIRA MELO

Despacho : Ao conselheiro Amauri Luiz de Azevedo para relatar.

FCCN, 15 de Março de 2018

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO
MUNICÍPIO DE NITERÓI
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
CONSELHO DE CONTRIBUINTES - FCCN

030/026467/17	07/11/2017	<i>Jefferson do C. Silva</i> Mestr. 202.9.62.0	32
---------------	------------	---	----

SRA. LÉA CÂNDIDA VALVERDE DE REZENDE
REVISÃO DE LANÇAMENTO -2016/2017 INSC. 252388-4

EMENTA:- IPTU - REVISÃO DE LANÇAMENTO. RECURSO DE OFÍCIO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. APÓS CIÊNCIA DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA, CONTRIBUINTE EFETUOU O PAGAMENTO DA DIFERENÇA APONTADA PELA FAZENDA. RECURSO DE OFÍCIO IMPROVIDO.

Senhor Presidente, e demais conselheiros,

Trata-se de Recurso de Ofício, contra decisão de Primeira Instância que deferiu parcialmente o pedido de Revisão de Lançamento de IPTU para os exercícios de 2016 e 2017, Imóvel cadastrado sob a matrícula 252388-4.

O motivo do procedimento foi a constatação de que teria ocorrido um erro de processamento na determinação do número de lotes, resultando em cobrança em montante inferior ao devido.

Argui o contribuinte em sua defesa de que a cobrança é absurda e abusiva, pois o valor seria excessivo, tendo surpreendido o sujeito passivo, tendo caráter extorsivo, pois a rua não dispõe de iluminação pública, carecendo de melhor segurança, com asfalto deteriorado e moradores de rua.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
CONSELHO DE CONTRIBUINTE - FCCN

030/026467/17	07/11/2017	<i>diferença em C. Situa Nº 262.000.0</i>	33
----------------------	-------------------	---	----

A decisão ora recorrida, fundamentou-se no parecer FCEA, que opinou pelo deferimento parcial da Impugnação, embora reconheça que o pedido não abordou o tema, concluindo pela impossibilidade de cobrança de multa e juros de mora, uma vez que o contribuinte não teria dado causa ao atraso no recolhimento da diferença exigida.

Os juros e a multa de mora só podem ser exigidos do sujeito passivo que deu causa à demora no recolhimento do tributo, não sendo o caso aqui sob exame.

Após ciência da Decisão de Primeira Instância (fls. 25), veio o Contribuinte solicitar guias para efetuar o pagamento desta diferença, sem os juros e a correção monetária, conforme documentos de fls. 26 a 28, concordando desta forma com a decisão ora recorrida, efetuando o pagamento em 16/01/2018.

Face ao exposto, é o voto para conhecer do Recurso de Ofício, negando-lhe provimento, conseqüentemente, não provendo.

FCCN, em 18 de junho de 2018.


AMAURI LUIZ AZEVEDO
CONSELHEIRO/RELATOR

030026467/17

34

Regimento do C. S. S. N.º 9735/05



PREFEITURA DE NITERÓI

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

PROCESSO Nº.030/026467/2017

DATA: - 21/05/2018

CERTIFICO, em cumprimento ao artigo 38, VIII, do Regimento Interno deste Conselho, aprovado pelo Decreto nº. 9735/05;

1037º SESSÃO HORA: - 10:00

DATA: 21/05/2018

PRESIDENTE: - Paulo Cesar Soares Gomes

CONSELHEIROS PRESENTES

1. Carlos Mauro Naylor
2. Alcídio Haydt Souza
3. Celio de Moraes Marques
4. Eduardo Sobral Tavares
5. Amauri Luiz de Azevedo
6. Manoel Alves Junior
7. Paulino Gonçalves Moreira Leite Filho
8. Roberto Pedreira Ferreira Curi

VOTOS VENCEDORES - Os dos Membros sob o nºs. (01,02,03, 04,05,06,07,08)

VOTOS VENCIDOS: - Dos Membros sob o nºs. (x)

DIVERGENTES: - Os dos Membros sob os nºs. (x)

ABSTENÇÃO: - Os dos Membros sob os nº.s (X)

VOTO DE DESEMPATE: - SIM () NÃO (X)

RELATOR DO ACÓRDÃO: - Sr. Amauri Luiz de Azevedo

FCCN, em 21 de maio de 2018

Nilcáia de Souza Duarte
Mat. 205.514-3

OK

030 026467/17

35

Impressão em C. Verde
N.º 242.344-6



PREFEITURA DE
Niterói

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES

ATA DA 1037ª Sessão Ordinária

DATA: - 07/06/2018

DECISÕES PROFERIDAS

Processo 030/026467/17 - Sra. Léa Cândida Valverde de Rezende

RECORRENTE: - Fazenda Pública Municipal
RECORRIDO: A mesma
RELATOR: - Sr. Amauri Luiz de Azevedo

DECISÃO: - Por unanimidade de votos, a decisão foi no sentido de negar provimento ao Recurso de Ofício, mantendo a decisão recorrida, conseqüentemente, não provendo.

EMENTA APROVADA
ACÓRDÃO Nº. 2152/2018

“IPTU – REVISÃO DE LANÇAMENTO. RECURSO DE OFÍCIO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. APÓS CIÊNCIA DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA, CONTRIBUINTE EFETUOU O PAGAMENTO DA DIFERENÇA APONTADA PELA FAZENDA. RECURSO DE OFÍCIO IMPROVIDO”.

FCCN, em 21 de junho de 2018.

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO
MUNICÍPIO DE NITERÓI
PRESIDENTE

030026467/17

36
C. S. S.
14.02.2018



NITERÓI

PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUENTES

RECURSO: - 030/026467/2017

"LÉA CANDIDA VALVERDE DE REZENDE"

RECURSO DE OFÍCIO

MATERIA: - REVISÃO DE LANÇAMENTO IPTU INSCRIÇÃO 252388-4

Senhor Secretário,

A conclusão deste Colegiado, por unanimidade de votos, foi no sentido de negar provimento ao Recurso de Ofício, mantendo a decisão recorrida, conseqüentemente, improvido.

Face ao exposto, submetemos a apreciação de Vossa Senhoria, nos termos do art. 1º do art. 40 do Decreto nº.10487/09.

FCCN, em 21 de junho de 2018.

CONSELHO DE CONTRIBUENTES DO
MUNICÍPIO DE NITERÓI
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITEROI

RUA VISCONDE DE SEPETIBA, 987, 987, 6º ANDAR
NITEROI - RJ
21 26200403 - CNPJ : 28.521.748/0001-59
prefeitura@niteroi.rj.gov.br
www.niteroi.rj.gov.br

PROCESSO Nº 030026467/2017
IMPRESSÃO DE DESPACHO
Data: 26/06/2018
Hora: 13:45
Usuário: NILCEIA DE SOUZA DUARTE
Público: Sim

37

Nilceia de Souza Duarte
Mat. 226.514-8

Processo : 030026467/2017
Data : 07/11/2017
Tipo : REVISAO DE LANÇAMENTO
Requerente : LEA CANDIDA VALVERDE DE REZENDE
Observação : IMPUGNAÇÃO

Titular do Processo : LEA CANDIDA VALVERDE DE REZENDE
Hora : 12:14
Atendente : ANDREIA DA SILVA PEREIRA MELO

Despacho : Ao
FCAD,

Senhora Coordenadora,

Face o disposto no art. 20, nº. XXX e art. 107 do Decreto nº. 9735/05 (Regimento Interno do Conselho de Contribuintes) solicito a publicação em Diário Oficial do Acórdão abaixo:
"Acórdão" nº. 2152/2018: - IPTU - REVISÃO DE LANÇAMENTO - RECURSO DE OFÍCIO PROCEDÊNCIA PARCIAL. APÓS CIÊNCIA DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA, CONTRIBUINTE EFETUOU O PAGAMENTO DA DIFERENÇA APONTADA PELA FAZENDA. RECURSO DE OFÍCIO IMPROVIDO."

FCCN, em 26 de junho de 2018.

Nilceia de Souza Duarte
Mat. 226.514-8

AO FCCN,

*Publicado D.O. de 07/07/18
em 09/07/18*

FCAD

MHBfan
Maria Lucia H. S. Farias
Matrícula 239.121-0

30/26467/17

38

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Despacho do Presidente do FCCN

30/28660/17 - PATRICIA GONÇALVES PACHECO

"ACÓRDÃO Nº. 2148/2018: - IPTU - REVISÃO DE LANÇAMENTO - RECURSO DE OFÍCIO IMPROVIMENTO - RECURSO VOLUNTÁRIO INTEMPESTIVO."

30/1509/17 - LUIZ CARLOS SOARES CARDOZO.

"ACÓRDÃO Nº. 2149/2018: - IPTU REVISÃO DE LANÇAMENTO - ÁREA CONSTRUÍDA (161M² PARA 131M²) - VISTORIA REALIZADA - ALTERAÇÃO CADASTRAL - PEDIDO DEFERIDO - 2017 - AUSÊNCIA DE RECURSO DE

M.H. Stark
Maria Lucia H. S. Farias
Matricula 239.121-0

OFÍCIO - RECURSO VOLUNTÁRIO - RETROAÇÃO DOS EFEITOS - RECURSO NÃO CONHECIDO - INTEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO - ART. 20 DA LEI Nº 2597/2008.

30/28661/17 - FERNANDA ALEXANDRA LESSA CORREIA.

"ACÓRDÃO Nº. 2150/2018: - IPTU - REVISÃO DE LANÇAMENTO POR ERRO DE FATO ALEGADO PELA SMF. FATO JÁ CONHECIDO POR OCASIÃO DO LANÇAMENTO REVISTO - ERRO DE DIREITO - RECURSO PROVIDO."

07, 08 e 09 de julho de
2018.

30/28687/17 - PAULO ROBERTO CORTES DOS SANTOS.

"ACÓRDÃO Nº. 2151/2018: - IPTU - REVISÃO DE LANÇAMENTO - RECURSO DE OFÍCIO - CANCELAMENTO QUE SE CONCRETIZA FACE AO QUE DISPÕE O ART. 130 DO CTN."

30/26467/17 - LÉA CÂNDIDA VALVERDE DE REZENDE.

"ACÓRDÃO Nº. 2152/2018: - IPTU - REVISÃO DE LANÇAMENTO - RECURSO DE OFÍCIO PROCEDÊNCIA PARCIAL. APÓS CIÊNCIA DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA, CONTRIBUINTE EFETUOU O PAGAMENTO DA DIFERENÇA APONTADA PELA FAZENDA. RECURSO DE OFÍCIO IMPROVIDO."

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA

Departamento de Fiscalização de Posturas

Despachos do Diretor

- Intimação nº 006808, de 04/07/18, Ao titular/responsável da banca de jornal da Rua São Sebastião esq. Com Andrade Neves, Centro/Niterói;

- Intimação nº 007912, de 04/07/18, MV Publicidade;

- Intimação nº 007913, de 04/07/18, Maxima Propaganda Ltda -EPP.

Processo nº: 130/000602/2018- CRF BAR E RESTAURANTE LTDA- Julgo IMPROCEDENTE o pedido de Impugnação mantendo o auto de infração nº 00604. Dispondo o Requerente de 30 (trinta) dias para interpor Recurso em Segunda Instância, na forma do artigo 514 da lei 2624/08.

Processo nº: 130/000402/2018- CRF BAR E RESTAURANTE LTDA- Julgo IMPROCEDENTE o pedido de Impugnação mantendo o auto de infração nº 00602. Dispondo o Requerente de 30 (trinta) dias para interpor Recurso em Segunda Instância, na forma do artigo 514 da lei 2624/08.

Processo nº: 130/000604/2018- CRF BAR E RESTAURANTE LTDA- Julgo IMPROCEDENTE o pedido de Impugnação mantendo o auto de infração nº 00603. Dispondo o Requerente de 30 (trinta) dias para interpor Recurso em Segunda Instância, na forma do artigo 514 da lei 2624/08.

Processo nº: 130/000843/2018- TEREZINHA PEREIRA DE VASCONCELOS DEFERIDO

Processo nº: 130/002049/2017- Condomínio Cidade Jardim- Tendo em vista a obtenção de liminar que visa sustar o prosseguimento do procedimento demolitório, através do processo judicial nº 0015079-812.2018.8.19.002 junto à 10ª Vara Cível

da Comarca de Niterói, fica suspensa a ação fiscal até a decisão final do processo judicial em tela. BASE LEGAL: artigo 519 da Lei 2624/08.

Processo nº: 130/001117/2018- BAR ENTARDECER LTDA-ME- Julgo IMPROCEDENTE o pedido de Impugnação mantendo o auto de infração nº 01135. Dispondo o Requerente de 30 (trinta) dias para interpor Recurso em Segunda Instância, na forma do artigo 514 da lei 2624/08.

Processo nº: 130/001116/2018- BELLAS MARINE BAR LTDA-ME- Julgo IMPROCEDENTE o pedido de Impugnação mantendo o auto de infração nº 01857. Dispondo o Requerente de 30 (trinta) dias para interpor Recurso em Segunda Instância, na forma do artigo 514 da lei 2624/08.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO E CONTROLE

PORTARIA Nº008/SEPLAG/2018

Dispõe sobre as Auditorias a serem realizadas pelo Órgão Central de Controle Interno no ano de 2018/2º Semestre.

A Secretária Municipal de Planejamento, Modernização da Gestão e Controle, no âmbito de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Dar publicidade ao Plano de Auditorias a serem realizadas no 2º semestre de 2018 nos órgãos e entidades da Administração Municipal, conforme o quadro: